



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

Lei nº005/97

17 de janeiro de 1997

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I. definir as prioridades da saúde;
- II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III. atuar na formação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde;
- IV. propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do SUS no Município;
- VI. definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

VII. definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII. apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX. estabelecer as diretrizes quanto à locação e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X. elaborar o seu regimento interno;

XI. outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I) Do Governo Municipal:

- a. Representantes da Secretaria de Saúde;
- b. Representantes do órgão Municipal de Finanças;
- c. Representantes do órgão de Educação.

II) Dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a. Representantes do SUS no âmbito estadual ou federal existentes no Município
- b. Representantes dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- c. Representantes dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS.

III) Dos Trabalhadores do SUS:

- a. Representantes das entidades de trabalhadores do SUS;

IV) Dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

- a. Representantes das Escolas, Faculdades, Universidades sediadas no Município;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

V) Dos usuários:

- a. Representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b. Representantes dos sindicatos e entidades patronais;
- c. Representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d. Representantes das associações de deficiência e patologias.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá a um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A apresentação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I. da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais e federais;
- II. das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I. o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II. os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 2 reuniões consecutivas ou 3 reuniões intercaladas no período de 6 meses;

III. os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I. o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III. para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV. cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.
- III. poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

IV.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para prover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape, em 17 de janeiro de 1997



NEMÉSIO AUGUSTO MEIRELES

Prefeito